

ANÁLISE DE PROPOSTA

EMPRESA: LOCALYNE TRANSPORTE TURISMO LTDA – CNPJ Nº 03.551.401/0001-28

1. Analisada a proposta ajustada após diligências e oportunidade para saneamento apresentada pela Empresa LOCALYNE TRANSPORTE TURISMO LTDA, bem como as respectivas planilhas de custos e formação de preços da mão de obra envolvida, e ainda o detalhamento dos custos fixos e variáveis.
2. Preliminarmente foram verificados a manutenção dos requisitos formais da proposta, à luz das exigências editalícias contidas no subitem 5.1 do instrumento convocatório, o que permitiu a constatação de que alguns aspectos como razão social, proposta assinada, coerente com os preços finais ofertados em sessão pública e registro de valor mensal e anual dos serviços foram devidamente atendidos. Com o saneamento os valores unitários e global foram modificados, contudo, sem majoração à luz daqueles registrados em sessão pública na fase de lances.
3. Após a primeira análise foram identificados várias falhas e aspectos lacônicos que exigiram a realização de diligências para o saneamento das falhas e esclarecimentos complementares necessários a interpretação da proposta de preços e documentos auxiliares apresentados pelo Proponente em epígrafe.
4. Abaixo, o resultado do cotejamento das diligências realizadas e os saneamentos e/ou esclarecimentos prestados:
 - a) Valores totais por empregado não incluem os valores consignados à título de custos indiretos e lucro;
Resultado: As novas planilhas apresentadas estão saneadas passando a ter os custos indiretos e lucro integrando os valores totais dos postos e conseqüentemente da proposta. Correção considerada satisfatória.
 - b) Cálculos do valor da multa do FGTS para os casos de Aviso Prévio Indenizado não refletem as estimativas informadas pela Proponente em sua memória de cálculo, não sendo possível entender qual a lógica utilizada;
Resultado: Novos cálculos passaram a refletir com as informações constantes na memória de cálculo apresentada. Correção considerada satisfatória.
 - c) Cálculos do valor do Aviso Prévio Trabalhado indicam o desligamento de todos os profissionais após 12 meses, ao passo que a memória de cálculo indica que os desligamentos aconteceriam após o término do contrato (60 meses). A Proponente deve alinhar as duas informações. A coerência de tais informações são imprescindíveis em virtude da necessidade de acompanhamento dos eventuais custos não renováveis conforme subitem 16.15.1 do Termo de Referência – Anexo I do edital;

Resultado: Proponente modificou sua estratégia de cálculo passando a ratear o custo do aviso prévio trabalhado para a totalidade da vigência contratual, ou seja, 60 (sessenta) meses. Esta modificação alinha os novos cálculos apresentados com a memória de cálculo. Ademais, com os novos cálculos depreende-se que esta rubrica não implicará em custos não renováveis. Correção considerada satisfatória.

- d) Na planilha de custos e formação de preços para os monitores foi grafado de forma indevida como “motorista de van”, solicitamos a correção;

Resultado: Falha corrigida. Correção considerada satisfatória.

- e) Esclarecer qual a lógica dos valores indicados para “transporte próprio”. Aparentemente os valores lançados refletem a concessão de vale transporte, porém, sem o desconto legal da participação do trabalhador (6% do salário base).

Resultado: Proponente alterou sua metodologia de cálculo para o transporte, e em que pese ter mantido a expressão “transporte próprio”, os cálculos nas planilhas, bem como, as informações contidas na memória de cálculo apresentados após diligências indicam a concessão de vale transporte, o que reputamos como saneado. Correção considerada satisfatória.

5. Pelo acima exposto, entendemos que à luz das exigências editalícias e ainda atestada a compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, a proposta apresentada pela Proponente LOCALYNE TRANSPORTE TURISMO LTDA está apta para ser aceita. Ato contínuo, nos termos do art. 25 do decreto 5.450/2005, deverá ser verificada a documentação de habilitação. Para isso a Proponente deverá ser convocada para promover a remessa da documentação correspondente na forma da lei.

Maceió, 04 de dezembro de 2019.

Jorge Luiz Sandes Bandeira

Pregoeiro